



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 3667/2013 – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Contrato
ASSUNTO: Análise do cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00124/2020, que julgou regular a execução do Contrato n. 015/GP/2009, firmado entre a Assembleia Legislativa de Rondônia e empresa Engecom Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ n. 33.383.829/0001-70).
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL: Laerte Gomes, CPF n.419.890.901-68, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

DECISÃO N.0006/2021-GABEOS

EMENTA:	DIREITO
ADMINISTRATIVO.	CONTRATO
ADMINISTRATIVO.	ANÁLISE DO
CUMPRIMENTO	DE
DETERMINAÇÕES.	ATUAÇÃO
REATIVA.	

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de cumprimento das determinações contidas no Acórdão APL-TC 00124/20 (ID n. 909827).
2. Na referida decisão, foi julgada regular a execução do Contrato n. 015/GP/2009, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa Engecom Engenharia Comércio e Indústria Ltda., cujo objeto era a construção do edifício sede da ALE/RO.
3. Ademais, foram incluídas as seguintes providências:
 - IV – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Excelentíssimo Senhor Laerte Gomes, atual presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE), adote as medidas a seguir elencadas:
 - a) apresente o “AS BUILT” comprovando as alterações determinadas no relatório técnico de inspeção física, conforme relatado nos itens 11.8 e 13.1 do relatório técnico (ID 745311);
 - b) promova a readequação da planilha de medição quanto ao serviço referente às bombas elétricas, conforme relatado nos itens 11.9 e 13.2 do relatório conclusivo (ID 745311);

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

- c) notifique a empresa contratada Engecom Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ: 33.383.829/0001-70) para que execute os reparos apontados no parágrafo 19 do relatório técnico desta Corte de Contas, ante a garantia da obra prevista no art. 618 do Código Civil (ID 811459).
4. Após as comunicações usuais, a ALE/RO enviou a esta Corte os documentos de protocolos n. 5712/20 e 6574/20 (IDs n. 941542 e 953662).
5. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares, que, após análise técnica da documentação enviada, propôs o que se segue (ID n. 971673):
- a) Considerar formalmente cumpridas as determinações contidas no item IV, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00124/20, conforme exame consignado no tópico 2 deste relatório;
- b) arquivar os presentes autos, após as comunicações processuais pertinentes.
6. É o necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Trata-se de análise do cumprimento das determinações contidas no item IV do Acórdão APL-TC 00124/20, que julgou regular a execução do Contrato n. 015/GP/2009, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa Engecom Engenharia Comércio e Indústria Ltda., cujo objeto era a construção do edifício sede da ALE/RO.
8. Conforme bem examinado pelo corpo técnico desta Corte, os documentos apresentados foram aptos a cumprir o requisitado no Acórdão em questão. Explico.
9. O primeiro item determinava a apresentação do “as built”, assim como alterações de inspeção física. O documento foi enviado apresentando como responsáveis os senhores Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral da ALE/RO e o engenheiro eletricista John Kennedy C. de Oliveira, conforme os Ids 941542 e 953662, e contendo as adequações necessárias, cumprindo, portanto, a determinação.
10. No que se refere à segunda alínea do item IV, em documento anexado à pág. 18 do ID n. 941542, o Secretário de Engenharia e Arquitetura da ALE/RO, senhor Rodrigo Assis da Silva, além de informar a readequação da planilha, solicita ao sócio-proprietário da empresa Engecon a possibilidade de desconsideração de pagamento do valor devido de R\$ 37.252,61 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), concernente à quantidade superior do objeto.
11. Isso porque o contrato foi encerrado em dezembro de 2019, não havendo como efetuar o pagamento dos serviços a maior, uma vez que não havia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

cobertura orçamentária. De todo modo, o sócio-proprietário consentiu com a solicitação, o que tornou solucionada a pendência relativa à diferença de valores identificadas na instrução inicial desta Corte.

12. A alínea “c” também foi totalmente atendida, conforme informa o Ofício n. 274/SG/ALE/RO/2020 e faz prova o termo de recebimento dos serviços de assistência técnica presente na pág. 2 do ID n. 953662.

13. Sendo assim, em consonância com o exposto pelo corpo técnico deste Tribunal, considero formalmente cumpridas as determinações contidas no item IV, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00124/20, pelas razões aqui empreendidas.

DISPOSITIVO

14. Sendo assim, decido:

I – Considerar formalmente cumpridas as determinações contidas no item IV, alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00124/20, conforme explanado na fundamentação desta peça;

II – Ao **Departamento do Pleno** que cientifique, via ofício, o Ministério Público de Contas e, após, publique no Diário Oficial eletrônico para conhecimento dos interessados acerca do teor desta decisão

III – Após o atendimento do item II, arquivem os autos, nos termos do item VII do Acórdão APL-TC n. 00124/20.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2021.

Erivan Oliveira da Silva
Conselheiro Substituto
Matrícula 478
(Assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

GCSEOS XI

Tel.: (69) 3224.3621 – E-mail: erivan.silva@tce.ro.gov.br